**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

De um lado, denominado LOCADOR, EdFrio Comércio e Locação Ltda., empresa privada, inscrita no Estado sob o nº 002.378.984.00-76, CNPJ nº 20.461.854/0001-82, com sede na PC Osorio Duque Estrada, nº 03, bairro São Geraldo, cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, CEP 36.200-480;

De outro lado, denominado LOCATÁRIO, <<NOME>>, CPF <<CPF>> <<RG>> <<ORGAO EMISSOR>> <<ESTADO EMISSOR>> Residente e domiciliado na <<LOGRADOURO>>, <<NUM>>, <<BAIRRO>> Cidade <<CIDADE>> estado de <<ESTADO>>, CEP <<CEP>>

Resolvem, como de fato resolvido tem e, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a Locação de <<QUANTIDADE>> (<<QUANTIDADE\_EXTENSO>>) ORDEMÓVEL da marca <<MARCA>>, modelo <<MODELO>> com motor elétrico <<CAVALO>> CV e <<QTD>> (<<QTD\_EXTENSO>>) conjunto de ordenha completo de propriedade LOCADOR, para ordenha leiteira

**2. DO PRAZO E RESCISÃO**

2.1. A presente locação terá o lapso temporal de validade de <<PRAZO>> (<<PRAZO\_EXTENSO>>) meses, a iniciar-se no dia <<INICIO>> e findar-se no dia <<FIM>>, data a qual o ORDEMÓVEL deverá ser devolvido nas condições previstas no auto de vistoria, com aviso prévio nos 30 dias finais do vencimento deste contrato; porém, não havendo manifestação por parte do LOCADOR ou do LOCATÁRIO concluirá em renovação automática por igual período.

**3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. Pela locação, o LOCATÁRIO pagará mensalmente, até <<DIA PAG>>º (<<DIA\_ORD>>) dia de cada mês, a importância de R$<<VALOR>>,00 (<<VALOR\_EXTENSO>>), mediante a boleto bancário.

3.2. O não pagamento das faturas na data supramencionadas sujeitará o LOCATÁRIO multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**4. DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 DO LOCADOR:

4.1.1. O LOCADOR se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir o ORDEMÓVEL que apresentar defeito ou mau funcionamento, bem como peças e componentes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua entrada no estabelecimento comercial do LOCADOR, cujo traslado fica a cargo e às expensas do LOCATÁRIO.

4.1.2. O funcionário do LOCADOR, quando estiver nas dependências do LOCATÁRIO para manutenção do ORDEMÓVEL, caso assim prefira o LOCADOR e a quem incumbirá o pagamento de todos os custos de deslocamento, fica obrigado a seguir as normas de segurança do LOCADOR.

4.2. DO LOCATÁRIO:

4.2.1. O LOCATÁRIO se obriga a fornecer, às suas expensas, a energia elétrica, óleo lubrificante específico para ordenhadeiras e produtos de higienização e limpeza de boa qualidade, necessárias para o bom funcionamento do ORDEMÓVEL, bem como o devido aterramento, sem o qual não poderá exigir reparação por eventuais danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4.2.2. O LOCATÁRIO se responsabilizará pela guarda do ORDEMÓVEL, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistro, roubos, sendo que também se responsabilizará por danos causados por uso indevido.

4.2.3. Ao término deste contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o ORDEMÓVEL e seus componentes ao LOCADOR em perfeitas condições de funcionamento, ressalvando o desgaste pelo uso normal.

**5. DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS**

5.1. O LOCATÁRIO permitirá o acesso do pessoal autorizado pelo LOCADOR para inspeção, manutenção ou reparo do ORDEMÓVEL.

5.2. Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irrecuperável do bem objeto deste contrato, ficam estipulados, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

6.1. O LOCADOR, facultativamente poderá considerar rescindido o Contrato de Locação, antecipando as mensalidades vincendas, e retirar a(s) máquina(s) nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Falência concordata ou insolvência do LOCATÁRIO.

6.1.2. Atrasos nos aluguéis de dois pagamentos consecutivos.

6.1.3. Utilização indevida da(s) máquina(s).

6.2. A rescisão unilateral deste Contrato, por inadimplemento exclusivo de uma das partes, importará em indenização de R$ <<MULTA>>,00 (<<MULTA\_EXTENSO>> reais) para aquele que foi lesado.

6.2. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barbacena – MG para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a emergir do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam um só efeito.

Barbacena, <<DATA>>.

**LOCADOR:**

Edfrio Comercio e Locaçao Ltda

CNPJ nº: 20.461.854/0001-82

**LOCATÁRIO:**

**<<NOME>>**

CPF: <<CPF>>

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº: